



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

|| www.pmcm.pr.gov.br ||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1953 | ANO 8 | CRUZ MACHADO (PR) | SEGUNDA-FEIRA | 23 DE MARÇO DE 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	04
Portarias.....	06
Licitações.....	09
Extratos.....	09
Relatórios.....	

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Portarias.....	10

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º: 1.702/2.020
DATA: 23 de março de 2020.

SÚMULA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei n.º: 1.759/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu RONALDO SCHRIBENIG, Prefeito Municipal, em Exercício, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais, que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal. É vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se:

I – controle ético de população: o controle populacional de animais domésticos, sem o recurso do extermínio e com o uso criterioso da esterilização, a partir de procedimentos não dolorosos e que garantam sua sobrevivência e bem-estar;

II - animal comunitário: aquele que estabelece com a comuni-

dade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;

III – cuidador comunitário: membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que estabelece laços de cuidados com o mesmo.

Art. 3º. O responsável por cães e gatos deve registrá-los em cadastro municipal, em que constem as características de identificação e os dados de saúde dos animais.

§ 1º As informações para o registro do animal deverão ser fornecidas pelo seu responsável ou por quem o tutela, quando se tratar de autoridades municipais.

§ 2º Caberá aos proprietários de criadouros o registro dos animais que estejam sob a sua responsabilidade.

§ 3º As empresas que comercializem ou que intermediem as adoções de cães e gatos deverão exigir, no ato da compra ou adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma do regulamento.

§ 4º Organizações da sociedade civil que intermediem a adoção de cães e gatos deverão também exigir, no ato da adoção, o preenchimento de termo de res-

responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma do regulamento.

Art. 4º. A esterilização de cães e gatos deve ser autorizada pelo responsável do animal e, quando não for possível a identificação do responsável, ser decidida e executada pelo órgão municipal encarregado do controle ético da população desses animais.

Parágrafo único. Os procedimentos para a esterilização deverão se dar pelo uso de técnicas que causem o menor sofrimento possível aos animais, nos termos do regulamento.

Art. 5º. Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 6º. A eutanásia somente será permitida para o alívio do animal que se encontre gravemente enfermo, em situação considerada irreversível nos termos do regulamento.

Art. 7º. A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade de cães e gatos, para que não haja abandono de filhotes indesejados.

Art. 8º. O recolhimento de animais, quando necessário para controle populacional, observará procedimentos éticos de cuidados gerais, transporte e averiguação da existência de um responsável ou de cuidador comunitário na localidade em que foi feita a apreensão.

Art. 9º. O animal reconhecido

como comunitário será recolhido, esterilizado, registrado e devolvido à localidade de origem.

Art. 10. Animais que tenham sofrido maus-tratos não poderão ser devolvidos aos seus responsáveis, devendo ser esterilizados e incluídos diretamente em programas de adoção.

Art. 11. Para execução do disposto no Art. 1º, o Município de Cruz Machado promoverá mutirões para a castração gratuita de cães e gatos, machos e fêmeas, preferencialmente de famílias carentes ou de baixa renda, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia, podendo:

- a) valer-se de seu pessoal;
- b) contratar profissionais por meio de requisitos previstos na Lei Federal n 8.666/93;
- c) firmar parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos ou,
- d) no veículo móvel (CASTRA MÓVEL) quando adquirido.

§ 1º - A esterilização poderá ser realizada por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal, conforme normas técnicas.

§ 2º - Os procedimentos a serem realizados pelas unidades móveis de esterilização (CASTRAMÓVEL) deverão observar as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 3º - A unidade móvel (Castramóvel), consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adequa ao projeto e procederá a castração e esterilização dos animais, além de vacinação

anti-rábica, tratamento medicamentoso e educação sobre o trato com os animais.

§ 4º - Tanto as estruturas fixas quanto a móvel deverão adequar-se as normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária.

§ 5º - Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

Art. 12 - A esterilização de animais será executada mediante programa que leve em conta:

I - Estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico:

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário a redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Parágrafo único - Nos trinta dias que antecedem a campanha, o departamento responsável pelo projeto, (Vigilância Sanitária ou Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente) cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Art. 13. As Castrações poderão ser realizadas nas dependências da Clínica, Consultório Veterinário contratado, castramóvel ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Muni-

cipal de Cruz Machado.

Art. 14. No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 15. Paralelamente às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

Parágrafo Único. - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

Art. 16. O poder público municipal poderá por seus próprios recursos ou por meio de parcerias, disponibilizar veículos devidamente equipados com material e pessoal técnico habilitado a efetuar castrações cirúrgicas nos animais.

Art. 17. A Unidade Móvel (Cas-

tra móvel) quando adotada pela municipalidade contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o serviço médico-veterinário como:

I - Sala de ambulatório

II - Sala de assepsia;

III - Sala de cirurgia;

IV - Sala de recuperação cirúrgica

V - Banheiro para uso da equipe médica-veterinária;

VI - Balança para pesagem dos animais;

VII - Kit para ressuscitação cardio-respiratória;

VIII - Equipamentos para esterilização de materiais;

IX - Material para acondicionamento e descarte de resíduos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: A unidade móvel (Castra móvel) deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização dos procedimentos.

Art. 18. A unidade móvel deve priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

Art. 19. A população de baixa renda a que se refere o caput deste artigo, entende-se por aquela cuja família possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que "dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 20. O órgão responsável do Executivo deverá divulgar o Pro-

grama de Castração Móvel nos respectivos sites para conhecimento geral da comunidade, quando for adquirido.

Art. 21. Deverá ser desencadeado pelas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo Único. - Será realizada anualmente nas escolas municipais e estaduais, uma campanha sobre a posse responsáveis de animais, com palestras educativas.

Art. 22. É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional por animal, vigente na data do ocorrido.

§1º - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e revertidos ao Programa de zoonoses do município de Cruz Machado.

Art. 23. A municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 24. Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 25. A Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde através do Setor

de Epidemiologia, Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através da Assistência Agropecuária Animal estão autorizados a executar o Programa Permanente de Controle de Zoonoses e atuarem em conjunto para o cumprimento desta Lei.

Art. 26. Faculta ao setor de zoonoses do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 27. A execução do programa presente nesta lei será realizada com base em dotação orçamentária próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 28. Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei, respeitando as normas contidas na Legislação Nacional e estabelecidas na Lei 8.666/93.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, 23 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito Municipal, em Exercício



DECRETOS

DECRETO N°. 3256/2020
DATA: 23 de março de 2020
Súmula: Dispõe sobre medidas para a iniciativa privada, toque de recolher, acerca do enfrentamento de emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19, dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Cruz Machado – Estado do Paraná, Ronaldo Schribenig, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda; CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado e Municípios, principalmente através da realização de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 3253/2020 de 17 de março de 2020, que estabelece no âmbito do Município de Cruz Machado medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 3254/2020 de 20 de março de 2020, que acrescenta ao ART. 1° do Decreto n°3253/2020 medidas de controle e prevenção para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 3255/2020 de 20 de março de 2020, que DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Cruz Macha-

do, em razão da necessidade de imposição de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto n° 4317/2020 do Governo do Estado do Paraná, publicado em 21 de março de 2020, onde dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal que Regula a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1°. A adoção de medidas previstas nos Decretos n°s 3253/202, 3254/2020 e 3255/2020 e outros diplomas normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19, deverá ser considerada no Âmbito dos outros Poderes, Órgão ou Entidades Autônomas, inclusive na Iniciativa Privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 2°. Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais (inclusive vendedores ambulantes) e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços nem atividades consideradas essenciais, estando suspensos todos os alvarás de

funcionamento, com fundamento no artigo 55, inciso IV, da Lei Municipal nº 1315/2011.

Parágrafo Único: São considerados serviços e atividades essenciais, além daqueles enlaçados no art. 17 do Decreto Municipal nº 3255/2020 de 21 de março de 2020:

I - tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, e tratamento de esgotos;

II - serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e hospitalares;

III - assistência médica, hospitalar e laboratorial;

IV - assistência veterinária;

V - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

VI - agropecuárias para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal (o atendimento deve ser restrito a porta do estabelecimento, vendas por telefone e entrega por delivery);

VII - funerários;

VIII - transporte de profissionais e pacientes da saúde;

IX - telecomunicações;

X - processamento de dados ligados aos serviços essenciais;

XI - imprensa;

XII - segurança privada;

XIII - transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços;

XIV - serviço postal;

XV - compensação bancária;

XVI - setores industrial e da construção civil, em geral;

XVII - serviços de guinchos, para transporte e/ou reboque de todos os tipos e modelos de auto-

móveis que estejam quebrados ou batidos, para fins de liberar a obstrução das estradas;

Art. 3º - Os estabelecimentos com serviços e atividades essenciais, deverão controlar o acesso dos seus clientes por meio de senhas ou filas, respeitando o limite máximo de 05 pessoas no mesmo local, evitando aglomerações, bem como deverão intensificar as condutas de prevenção seguindo os protocolos determinados pelos órgãos de saúde, para cada caso com total atenção, diligência e comprometimento.

Parágrafo único: Organização de filas externas ao estabelecimento de forma a evitar aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 2 metros entre um cliente e outro, fazendo assepsia com uso de álcool em gel;

Art. 4º - Recomenda-se que sejam dispensados os seguintes trabalhadores da indústria, do comércio e prestadores de serviços:

I - Com 60 (sessenta) anos idade ou mais;

II - Com doenças crônicas, devidamente comprovadas;

III - Imunossuprimidas devidamente comprovado, independente da idade;

IV - Portadores de doenças crônicas respiratórias, diabetes, devidamente comprovada;

V - Gestantes e lactantes;

Art. 5º - Todos os estabelecimentos e atividades consideradas essenciais, sediados no município, deverão encerrar suas atividades e fechar suas portas até as 19h00m.

Art. 6º - O Setor de fiscalização municipal, da vigilância sanitária, do setor de epidemiologia, e da defesa civil serão responsáveis por fazer cumprir a presente medida, podendo solicitar auxílio e apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único: Excepcionalmente servidores de outros setores, poderão ser convocados e designados para auxiliar na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos decretos e normas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 7º - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto e nos Decretos Municipais anteriores de nºs 3253/2020, 3254/2020 e 3255/2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo inclusive ensejar as seguintes penalidades:

§1º - multa gravíssima de 2000 Unidades Fiscais do Município (UFM), cassação de alvará de localização e funcionamento para os estabelecimentos e comércios não previstos como essenciais, que estiverem em funcionamento e com funcionários trabalhando, podendo ainda o estabelecimento ser imediatamente fechado, com apoio da Polícia Militar.

§2º - sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 8º - Fica autorizado o setor de fiscalização municipal, da vigilância sanitária, do setor de epidemiologia, da defesa civil e do departamento de obras a re-

aliquação de barreiras sanitárias e triagem nos acessos ao município de Cruz Machado, com orientações e notificações para pessoas vindas de outras cidades para que fiquem em quarentena, podendo solicitar auxílio e apoio da Polícia Militar.

Art. 9º - Fica suspenso o atendimento ao público e vedado o acesso da população aos órgãos e repartições públicas do município de Cruz Machado, com exceção do Hospital Municipal e das instalações da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Durante a vedação prevista no caput, os munícipes serão atendidos mediante chamada telefônica pelo número (042) 3554-1222, bem como por correio eletrônico.

§2º - As atividades internas serão ajustadas com revezamentos dos horários de servidores públicos, reorganização dos postos de trabalhos e home office, os quais serão organizados por cada setor/departamento.

§3º Ficam dispensados, prejuízo da remuneração, todos os estagiários desta municipalidade.

Art. 10º - Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER, DIARIAMENTE, DAS 20 HORAS ATÉ AS 06 HORAS DO DIA SEGUINTE, comprovado por situação de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e normas de enfrentamento ao COVID-19, salvo em caráter excepcional e inadiável, desde que devidamente comprovado documentalmente.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento

pelo Município, podendo ser minoradas ou majoradas de acordo com os acontecimentos posteriores.

Art.12 -Este Decreto entra em vigor a partir do dia 24 de março de 2020, vigorando por tempo indeterminado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RONALDO SHRIBENIG
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO



PORTARIAS

PORTARIA Nº 108/2020

DATA: 23 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor, DAVI ZIMOLONG (matr. nº 585), portador da Carteira de Trabalho nº 20.252/00057-PR e RG. 3.233.738-4/PR, admitido em 01.11.2001, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2006/2011(parcela 2/3), requerimento protocolado sob nº 0727/2020, no período de 23/03/2020 à 21/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 23 de

março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 109/2020

DATA: 23 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, ARACI DELONZEK (matr. nº 917), portadora da Carteira de Trabalho nº 7650809/0010-PR e RG nº 8.349.239-2/PR, admitida em 18/02/2008, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2013/2018, (parcela 3/3), requerimento protocolado sob nº 0768/2020, no período de 23/03/2020 à 21/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 23 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 110/2020

DATA: 23 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor, ANTONIO AMAURI PAIDOSZ (matr. nº 146),

portador da Carteira de Trabalho nº 26.591/00018-PR e RG. 4.309.367-3/PR, admitido em 03/11/1993, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2011/2016, (parcela 1/3), gozo no período de 23/03/2020 à 21/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 23 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 111/2020

DATA: 23 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor, NEURI SELEDDES (matr. nº 434), portador da Carteira de Trabalho nº 0011061/00051-PR e RG. 5.839.597-8/PR, admitido em 01/03/1996, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo até 2006, (parcela 2/3), no período de 23/03/2020 à 21/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 23 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 112/2020

DATA: 23 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor, GERSON LUIS CHORNOBAY (matr. nº 473), portador da Carteira de Trabalho nº 0013266/00033-PR e RG. 5.251.559-9/PR, admitido em 02/09/1996, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo até 2006, (parcela 3/3), no período de 23/03/2020 à 21/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 23 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 113/2020

DATA: 23 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor, ELIO WACHILESKI (matr. nº 163), portador da Carteira de Trabalho nº 0057892/00022-PR e RG. 4.652.535-3/PR, admitido em 20/10/1993, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, se-

ção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2006/2011, (parcela 3/3), no período de 23/03/2020 à 21/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 23 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 114/2020

DATA: 23 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor, BENJAMIN GURA (matr. nº 621), portador da Carteira de Trabalho nº 0861860/0010-PR e RG 5.491.714-7/PR, admitido em 23/09/2002, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2012/2017, (parcela 3/3), no período de 23/03/2020 à 21/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 23 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 115/2020

DATA: 23 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO

DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor, TADEU CHAIKOVSKI (matr. n° 604), portador da Carteira de Trabalho n° 97020/00025-PR e RG n° 4.097.874-7/PR, admitido em 03/07/2002, em conformidade com a Lei Complementar n° 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2007/2012, (parcela 1/3), no período de 23/03/2020 à 21/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 23 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA N° 116/2020

DATA: 23 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor, JOSÉ ARCÊNIO SZYMANEK (matr. n° 623), portador da Carteira de Trabalho n° 57895/00561-PR e RG 3.009.729-7/PR, admitido em 01/07/1996, em conformidade com a Lei Complementar n° 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2011/2016 (parcela 2/3), no período de 23/03/2020 à

21/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 23 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA N° 117/2020

DATA: 23 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor, ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO (matr. n° 1), portador da Carteira de Trabalho n° 0028041/00017-PR e RG. 4.869.916-2/PR, admitido em 02/09/1991, em conformidade com a Lei Complementar n° 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2011/2016, (parcela 1/3), no período de 23/03/2020 à 21/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 23 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA N° 118/2020

DATA: 23 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor, ROBERTO CARLOS RUTCHENSKI (matr. n° 491), portador da Carteira de Trabalho n° 0021484/00008-PR e RG. 7.695.774-6/PR, admitido em 22/04/1997, em conformidade com a Lei Complementar n° 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo até 2006, (parcela 2/3), no período de 23/03/2020 à 21/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 23 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA N° 119/2020

DATA: 23 DE MARÇO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor, NIVALDO MOREIRA (matr. n° 636), portador da Carteira de Trabalho n° 31690/00049-PR e RG 7.320.236-1/PR, admitido em 23/09/2003, exercendo o cargo de Soldador, em conformidade com a Lei Complementar n° 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2008/2013 (parcela 2/3), no período de 23/03/2020 à 21/04/2020.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 23 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

**RE-RATIFICAÇÃO PORTARIA
Nº 106/2020**

Na Portaria nº 006/2020, publicada na Edição Digitalizada nº 1951, Pág. 03, do Diário Oficial do município de Cruz Machado, no dia 20 de março de 2020,

ONDE SE LÊ: (Portarias nº 032, 036, 038, 039, 040, 041, 043, 044, 052, 053, 063, 064 e 075/2020)

LEIA-SE: (Portarias nº 036, 038, 039, 040, 041, 043, 044, 052, 053, 063, 064 e 075/2020)

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 23 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício



LICITAÇÕES

ERRATA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 25/2020
DISPENSA Nº 12/2020**

A Comissão de Licitação através do Departamento de Licitações resolve corrigir a publicação do termo de ratificação da dispensa 12/2020 no que se refere à se-

guinte situação:

Na publicação do dia 10 de março de 2020, edição nº 1943 do Diário Oficial, bem como na publicação do dia 11 de março de 2020, edição nº 6412 do jornal O Comércio:

Onde se lê: CONTRATADO: Pedro Biancolini Comercial de Alimentos

Leia-se: CONTRATADO: Marcelo Barczak – Supermercado

Onde se lê: VALOR TOTAL: R\$ 11.564,00 (Onze mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

Leia-se: VALOR TOTAL: R\$ 12.250,00 (Doze mil duzentos e cinquenta reais)

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes na publicação originária.

Cruz Machado, 23 de Março de 2020.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente CLP



EXTRATOS

**SUPRESSÃO AO CONTRATO
SOB Nº 010/2020
PROCESSO Nº 001/2020**

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS CRUZ MA-

CHADO - EIRELI

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade objetivando a aquisição de combustível automotor em bomba, para a frota municipal, sendo gasolina comum, Arla, óleo diesel comum e óleo diesel S10, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo deste edital.

DO VALOR:

ITEM 01: Gasolina uso automotivo - passa de R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos)

ITEM 02: Óleo Diesel Comum - passa de R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) para R\$ 3,16 três reais e dezesseis centavos)

ITEM 03: Óleo Diesel S-10 – passa de R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) perfazendo o valor total de R\$ 54.683,74 cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Comercio de Combustíveis
Cruz Machado
CONTRATADA

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 071/2015
CONTRATO/ADITIVO Nº
001/2020
PROCESSO Nº 159/2015**

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Rosangela Bezowski

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a contratação de profissional habilitado e credenciado para prestação de serviços na área de saúde na função de enfermeiro (a) para atuar nas equipes ESF - Estratégia e Saúde da Família desta municipalidade por prazo determinado, suprimindo assim a demanda da secretaria municipal de saúde, conforme justificativa em anexo ao processo.

DO VALOR: Perfaz um valor global do presente aditivo de R\$ 1.721,90 (um mil setecentos e vinte e um reais e noventa centavos)

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Rosângela Berezowski
CONTRATADA



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA ° 08/2020

DATA: 21 de março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades internas do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, assim como, suspende-se a sessão ordinária designada para a data de 23 de março de 2020 e dá outras providências.

EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso das suas atribuições

legais que lhe confere o Regimento Interno, em seus artigos 31, inciso IV e XII, alínea "e" e, assim como, em observância ao Decreto Estadual n.º 4230/2020, Decreto Municipal 3255/2020, e demais dispositivos legais, e,

CONSIDERANDO, o já disposto junto a Portaria n.º 07/2020, emitida por este Poder Legislativo, publicada em diário Oficial na data de 20 de março de 2020, edição n.º 1951;

CONSIDERANDO, as normas de saúde aplicadas como forma de prevenção ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus COVID -19.

CONSIDERANDO, as orientações do Decreto Municipal n.º 3255/2020 e a necessidade de evitarmos aglomerações e deslocamento e, principalmente, por não restarem prejuízos aos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná; e, por fim,

CONSIDERANDO, que a suspensão temporária dos serviços internos e da sessão ordinária designada para o próximo dia 23 de março de 2020, não acarretarão prejuízos, diante da possibilidade de teletrabalho dos servidores, assim como, da disponibilização de um canal direito de comunicação através do telefone: 42-999607317, e também, através do canal junto ao site deste Poder Legislativo <https://camaracruzmachado.pr.gov.br/>, e, ainda, via e-mail no endereço eletrônico camara_cm@globocom.com;

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar a suspensão temporária das atividades internas do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, assim como, suspende-se a sessão ordinária designada para a data de 23 de março de 2020.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor nesta data e vigorará, inicialmente, por um período de 07(sete) dias, sem prejuízo de nova alteração e/ou convocação emergencial para o retorno das atividades.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Cruz Machado-PR, em 21 de março de 2020.

EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO
Presidente

